



**LEI Nº 896 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 445 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**L E I**

**Art. 1º** - Fica alterado o quadro constante do § 1º do Artigo 10 da Lei Municipal nº 026/98, renumerada para 445/98, de 21 de dezembro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

<b>CARGO</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>
VICE-DIRETOR	Escola com 2 (dois) turnos, quando Diretor com 20 (vinte) horas	15%
DIRETOR	Todas as escolas	20%

**Art. 2º** - O Artigo 11 da Lei Municipal nº 445/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** – O Processo Eleitoral de escolha dos Diretores e Vices das Escolas Municipais será regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente para os diretores eleitos a partir do pleito de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**